



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE VEREADOR EDILBERTO BORGES DUDU- PT

PROJETO DE LEI Nº /20119	
AUTOR / SIGNATÁRIO Ver. Dudu PT	<i>“Reconhece de utilidade pública a Associação dos Moradores da Comunidade Arvores Verdes, e dá outras providências.”</i>

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a *Associação dos Moradores da Comunidade Árvores Verdes*, associação de defesa de direitos sociais, vinculada à cultura e à arte, sem fins lucrativos, com sede na estação da Cacimba Velha, Comunidade Arvores Verdes, Teresina-PI, e inscrita no CNPJ sob nº 29.087.340/0001-83.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Ver. EDILBERTO BORGES – DUDU / PT
PT

Ouvidor Geral da Câmara Municipal de Teresina

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto reconhecendo de utilidade pública a referida associação de moradores.

Entendemos que este processo é necessário e fundamental para o bom andamento dos trabalhos da mesma, pois possibilitara dentro da institucionalidade condições favoráveis para a mesma desempenhar as suas atividades plenamente.

Diante do exposto, rogo aos meus pares pela aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Teresina,
_____/_____/_____.

Vereador EDILBERTO BORGES DUDU/PT

Ouvidor Geral da Camara Municipal de Teresina

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE ÁRVORES VERDES E ADJACÊNCIA – ZONA RURAL LESTE DE TERESINA-PI.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO:

Art. 1º - Fica instituído a Associação dos Moradores da Comunidade Árvores Verdes e Adjacência, Zona Rural Leste de Teresina-PI.

Fundada em 07 de outubro de 2017. Com funcionamento por tempo indeterminado.

Parágrafo único- A Associação dos Moradores da Comunidade Árvores Verdes e adjacência, é uma entidade da sociedade civil, apartidária, democrática, autônoma de natureza civil sem fins lucrativos, situada na Comunidade Árvores Verdes e adjacência localizada na zona rural leste de Teresina, tem foro jurídico na comarca de Teresina - PI, que visa defender os interesses, direitos e reivindicações dos sócios e moradores da sua área de atuação, conforme os objetivos estabelecidos neste estatuto e demais leis aplicáveis.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 2º - Dos objetivos gerais da Associação.

São objetivos da Associação dos Moradores da Comunidade Árvores Verdes e Adjacência:

- a) fomentar a organização econômica, social e política dos Moradores da comunidade;
- b) racionalizar as atividades econômicas, desenvolvendo formas de cooperação que ajudem na produção e comercialização;
- c) garantir os direitos dos associados junto ao poder público, principalmente no atendimento das necessidades de educação, saúde, habitação, transporte e lazer;
- d) contribuir para a organização de movimentos voltados para a preservação ambiental;
- e) representar os associados junto aos poderes públicos Municipal, Estadual e Federal, junto ao poder judiciário bem como junto à iniciativa privada, no que se refere aos seus interesses e objetivos;
- f) unir os moradores e demais sócios por melhores condições de vida, tais como: educação, saúde, transporte, moradia e produções;
- g) promover atividades culturais;
- h) promover atividades técnicas e de aperfeiçoamento no que se refere a cursos, palestras e encontros com finalidade de melhorar o desenvolvimento técnico dos seus associados. ***Parágrafo Único** - para alcançar seus objetivos a Associação poderá fazer convênios, contrair financiamentos, firmar contratos com terceiros e praticar todos os atos jurídicos atinentes à sua finalidade e filiar-se a outras entidades públicas e/ou privadas, sem perder sua autonomia e poder de decisão.

Art. 3º - poderá ainda a Associação dos Moradores da Comunidade Árvores Verdes e Adjacência ser reconhecida como entidade de utilidade pública e assinar convênios

Agnes

Flávia Ferreira Amorim
OAB/PI 4868

com o poder público, bem como receber ajuda de entidades nacionais e internacionais mantendo a sua autonomia.

CAPÍTULO III – Dos Associados, seus Direitos e Deveres

Art. 4º - São sócios da Associação dos Moradores da Comunidade Árvores Verdes e Adjacência os moradores maiores de 16 (dezesesseis) anos, sem distinção de sexo, cor, religião e filiação partidária que a ela se associarem. Podem participar da Associação todos os moradores que queira filiar-se a esta Associação.

***Parágrafo Único**- consideram-se associados todos os homens e mulheres maiores de 16 anos, tendo ambos os mesmos direitos e deveres.

§ 1º- Os Homens e Mulheres que participaram da Assembleia Geral de fundação da Associação dos Moradores da Comunidade Árvores Verdes e Adjacência são considerados sócios fundadores;

§ 2º- Após a fundação serão admitidos novos sócios mediante requerimento endereçado a diretoria e aprovado em Assembleia Geral.

***Parágrafo Único** - os sócios não respondem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela associação, salvo se definido em Assembleia Geral a qual definirá também a responsabilidade solidária de cada um naquele objetivo específico.

Art. 5º - São Direitos dos Sócios.

- a) participar das Assembleias Gerais da Associação com direito de voz e voto;
- b) a saída do associado se dará por pedido do associado através de carta ao presidente;
- c) a expulsão se dará por decisão em Assembleia Geral conforme disposto no artigo 15, parágrafo único deste estatuto;
- d) gozar de todas as vantagens e benefícios concedidos pela associação;
- e) votar e ser votado para qualquer cargo ou função;
- f) participar das Assembleias Gerais discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;
- g) consultar todos os livros e documentos da Associação, quando sentir necessidade;
- h) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- i) convocar Assembleia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- j) desligar-se da Associação quando lhe convier, através de comunicação escrita.

***Parágrafo Único** - O associado que aceitar qualquer relação empregatícia com a associação perde o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o cargo.

Agnes

Flávia Ferreira Amorim
OAB/PI: 4888

Art. 6º - São deveres dos associados.

- a) observar as disposições estatutárias, bem como as deliberações tomadas pela diretoria e Assembleia Geral;
- b) respeitar os compromissos assumidos pela Associação;
- c) contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e fortalecimento da Associação;
- d) efetuar o pagamento da sua mensalidade conforme o valor deliberado pela Assembleia Geral.

§1º - a distribuição de benefícios e resultados remuneratórios das operações executadas na Associação será feita considerando a participação dos sócios em termos proporcionais naquela atividade geradora do benefício.

***Parágrafo Único** - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art. 7º - São responsabilidades dos sócios.

- I - aprovar o plano de trabalho e a prestação de contas da Associação, após certificar-se de que não há nenhuma irregularidade;
- II - elaborar e reformar o estatuto social e regimento interno que contribuem para o desenvolvimento da Associação;
- III - deliberar sobre a aquisição e alienação de bens móveis e imóveis.

CAPÍTULO IV - DA DIREÇÃO

Art. 8º - São órgãos de direção da Associação.

- a) Assembleia Geral;
- a) Diretoria Executiva;
- b) Conselho Fiscal.

Art. 9º - A Assembleia Geral é a instância máxima da Associação para deliberação em todos os assuntos, em caráter Ordinário e Extraordinário, e dela participam todos os associados quites com suas obrigações estatutárias.

Art. 10º - A Assembleia Geral ordinária se reunirá uma vez por ano para apreciar e deliberar sobre a prestação de contas, planos de atividades e aprovação do planejamento anual.

Art. 11º - Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, a cada mês e extraordinariamente, sempre que for necessário para discutirem e aprovarem assuntos do interesse da Associação.

Art. 12º - Compete à Assembleia Geral Ordinária.

- a) eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) estabelecer o valor da contribuição mensal do associado;
- c) apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;

Agnes

Clávia Ferreira Amorim
OAB/P: 4868

419

- d) apreciar e votar o plano de trabalho elaborado pela Diretoria Executiva;
- e) apreciar e aprovar o regimento interno que venha a ser elaborado;
- f) deliberar sobre a entrada de novos associados.

Art. 13º - Compete à Assembleia Geral extraordinária.

- a) deliberar sobre a dissolução da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) decidir sobre a mudança do objetivo da Associação;
- c) decidir sobre mudanças no Estatuto;
- d) autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e contribuições de garantias a casos exigidos;
- e) expulsar um associado do quadro social;
- f) outros assuntos de interesse da associação.

Art. 14º - É da competência da Assembleia Geral, ordinária e extraordinária, a destituição da diretoria e do conselho fiscal.

***Parágrafo único-** quando ocorrer destituição que possa comprometer a administração da Associação, a Assembleia Geral poderá indicar diretores e conselheiros fiscais provisórios até a posse dos novos componentes, cujo cargo provisório expira no prazo de 30 dias.

Art. 15º - o quórum para a realização das Assembleias Gerais é de 2\3 (dois terços) do número dos associados na primeira convocação e de 1\3 (um terço) em segunda e última convocação.

***Parágrafo único -** As deliberações em Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, com exceção dos casos previstos no art. 12 – letras a), b), c), d), e e) deste estatuto, em que é exigida a maioria de 2\3 (dois terços) de votos.

Art. 16º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo presidente, pelo Conselho Fiscal ou, ainda, por 1\5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos, que indicarão a pauta.

Art. 17º - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 05(cinco) dias, com aviso enviado aos associados e fixado em lugar público mais frequentado. **Art. 18º -** compete a diretoria dirigir a associação conforme o estatuto, elaborar plano de trabalho e encaminhar as decisões da Assembleia Geral.

Art. 19º - a Diretoria e Conselho Fiscal terão um mandato de 03 (três) anos, com direito a reeleição para o exercício dos cargos, sem renumeração dos seus dirigentes. ***Parágrafo único-** não poderá exercer cumulativamente qualquer cargo de diretor ou conselho fiscal o associado que for candidato a qualquer cargo eletivo para atividade pública, e se eleito durante o exercício do mandato.

Art. 20º - Compete ao Presidente.

I- Representar a Associação em juízo e fora dele;

Agnes
Flávia Ferreira Amorim
OAB/PI 4888

- II- Convocar e presidir as reuniões da diretoria e Assembleia Geral;
- III- Verificar frequentemente o saldo em caixa;
- IV- Coordenar os trabalhos da associação;
- V- Assinar as correspondências e outros da entidade;
- VI- Abrir e movimentar contas e emitir cheques juntamente com o tesoureiro;
- VII- Assinar convênios com entidades públicas e privadas, alienar e adquirir bens, desde que autorizado pela Assembleia Geral;
- VIII- Admitir e demitir funcionários com observação à legalidade pertinente;
- IX- Coordenar todos os processos administrativos com acompanhamento constante das atividades das secretarias e departamentos da Associação;
- X- Coordenar os serviços administrativos.

Art. 21º - Compete ao Vice-Presidente.

- I- Substituir o presidente quando da sua ausência ou impedimento;
- II- Acompanhar o presidente nas atividades, caso necessário.

Art. 22º - Compete ao 1º Secretário (a).

- I - Redigir, ler as atas das reuniões da diretoria e Assembleias Ordinária e Extraordinária;
- II - Coordenar os serviços administrativos;
- III - Zelar pela guarda de livros e outros documentos da associação;
- IV - Manter as correspondências da associação em dias;
- VI - Assinar documento conjuntamente com o Presidente;
- VII - Substituir o Presidente e/ou o vice-presidente quando for necessário;
- VIII - Outros que determine o estatuto, a assembleia ou a diretoria.

Art. 23º - Compete ao 2º- Secretário (a)

- I - Substituir o(a) 1º secretário(a) em caso de ausência ou impedimento;
- II- Acompanhar o(a) 1º secretário(a) nas atividades, caso necessário.

Art. 24º - Compete ao 1º Tesoureiro (a)

- I - Organizar os serviços da tesouraria;
- II - Apresentar balanços a diretoria e Assembleia Geral mensalmente;
- III - Receber as contribuições financeiras dos associados e outras doações;
- IV - Abrir e movimentar a conta bancária, fazer pagamentos e assinar cheques juntamente com o presidente;
- V - Apresentar mensalmente os balancetes financeiros e toda a movimentação contábil ao conselho fiscal e, quando requerido, a sócios requerentes;
- VI - Zelar pelo patrimônio da associação, assim como a guarda de seus bens, valores e documentos contábeis;
- VII - Organizar os balancetes e prestações de contas na forma deste estatuto e da legislação específica.

Art. 25º - Compete ao 2º- Tesoureiro (a)

- I - Substituir o(a) 1º tesoureiro(a) em caso de ausência ou impedimento;

Agnes

Flávia
Flávia Ferreira Amorim
OAB/P. 4863

6/9

II - Acompanhar o(a) 1º tesoureiro(a) nas atividades, caso necessário.

Art. 26º - Compete ao Conselho Fiscal.

O conselho fiscal é o órgão fiscalizador da Associação composto por 03 (três) membros titulares da Associação.

§1º- O conselho fiscal será eleito na primeira Assembleia Geral ordinária e empossado na mesma Assembleia.

§2º- Ao conselho fiscal compete fiscalizar e dar parecer sobre as contas e os trabalhos da Associação podendo requerer junto aos sócios a convocação de Assembleia Geral extraordinária, de acordo com este estatuto.

§3º- O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou quando houver movimentação que justifique, ou a seu critério, não podendo ter intervalos superiores a 90 (noventa) dias entre as suas reuniões.

Art. 27º - É de competência privativa do conselho fiscal.

- I- Verificar se o estatuto e regimento interno estão sendo cumpridos;
- II- Verificar se as deliberações tomadas em Assembleia e reuniões da diretoria estão sendo executadas;
- III- Verificar se existe vacância (cargo vago) na diretoria e recomendar o seu preenchimento na formalidade do Estatuto;
- IV- Acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos e execução de projetos da associação;
- VII- Fiscalizar, mensalmente, as contas verificando débitos, créditos, saldos, analisar e emitir parecer;
- VIII- Exigir nos termos do art. 24 deste estatuto, os balancetes, caso a tesouraria negligencie;
- IX- Receber e verificar as reclamações dos sócios;
- XI- Instaurar processo administrativos e apurar denúncias que visem sobre os atos administrativos da diretoria ou diretor, encaminhando o relatório conclusivo à Assembleia Geral de que trata este estatuto.

CAPÍTULO V- DAS ELEIÇÕES

Art.28º- As eleições da diretoria serão realizadas a cada 03 (três) anos e se processarão em votação direta e secreta entre sócios, sendo a posse no ato após a eleição ou efetuada até 30 (trinta) dias após a votação, onde os membros da diretoria poderão reeleger-se, para o mesmo cargo por uma única vez consecutiva.

§1º- Só poderão ser candidatos à direção da Associação de Moradores brasileiros, maiores de 16 (dezesseis) anos, residente e domiciliado nesta comunidade e em dias com suas obrigação sociais de acorde com o que determina este Estatuto.

[Assinatura]

[Assinatura]
Flávia Ferreira Amorim
OAB/P. 4863

§2º- são inelegíveis, a qualquer cargo na associação, os diretores que tiverem contas rejeitadas pela Assembleia Geral, enquanto perdura a sua rejeição.

§3º- poderão votar todos os sócios que estiverem quites com a tesouraria até 15(quinze) dias antes das eleições.

§4º- Não poderão ser candidatos a qualquer cargo eletivo da diretoria ou conselho fiscal, o associado que responda a qualquer crime previsto no artigo 1.011 do código civil Brasileiro, desde que transitado em julgado, bem como os menores de 16(dezesseis) anos.

Art. 29º- A Assembleia Geral, convocada com antecedência mínima de 30(trinta) dias das eleições, aprovará o regimento interno eleitoral disciplinado todo o processo até a posse, assim, como elegerá 03(três) membros.

§1º- a comissão eleitoral, não poderá ter candidato a qualquer um dos cargos eletivos da diretoria ou conselho fiscal.

CAPÍTULO VI - DAS PENALIDADES

Art. 30º- O sócio que ficar um ano sem participar das atividades da associação e em débitos, sem justificativa, perde automaticamente o direito de sócio.

Art. 31º- O sócio ao cometer qualquer falha contrária, previsto neste estatuto, deverá ser primeiramente advertido, reincidindo na falha, será suspenso e continuando a reincidência, será expulso.

Art. 32º- O sócio que dilapidar o patrimônio da Associação e/ou apossar-se indevidamente do mesmo, deverá restituí-lo na forma que a diretoria e/ou Assembleia dispuser, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste estatuto.

*Parágrafo único- Qualquer que seja a punição, será assegurado ao punido, na forma deste estatuto e das leis vigentes.

Art. 33º -As Assembleias Gerais que tratem de destituição de administradores só terão a deliberação validada com a presença de 2/3(dois) terços dos sócios e votos de 2/3 dos presentes em primeira convocação especificamente convocada para esse fim, ou ainda convocações seguintes, sempre com a deliberação de 2/3 (dois) terços dos presentes.

*Parágrafo Único- A aplicação da penalidade de que trata este artigo, pela Assembleia, se dará depois de esgotados os procedimentos administrativos instaurados pelo conselho fiscal.

CAPÍTULO VII - DOS BENS PATRIMONIAIS

Art. 34º- os fundos e bens patrimoniais da Associação serão constituídos por:

I - Mensalidades dos associados;

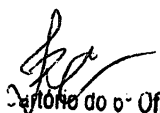
II- Verbas originárias de convênios e outras operações com o poder público e a iniciativa privada;

Seguros

Á
Lúcia Ferreira Amorim
CAB/P. 4862

REGISTRO MICROFILMADO
SOB N° 6140/17

Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina-PI


Cartório do 6º Ofício de Not.
Francisca de F. R. de Carvalho
Escrivente Comprometida
Teresina-PI

8/9

III- Doações gerais;

IV- Bens móveis e imóveis;

V- Resultados financeiros de suas atividades comerciais.

***Parágrafo único** - A diretoria é autorizada a alienar, vender ou adquirir bens móveis e imóveis, assim, como compras emergenciais, que não conste no planejamento e orçamento anual, sem autorização da Assembleia Geral, até o valor referente de 05 (cinco) salários mínimos.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.35º- Associação só poderá ser considerada extinta por deliberação da Assembleia Geral convocada especificadamente para tal fim, com no mínimo dois (2/3) de seus sócios em gozo dos seus direitos e deliberação de dois terços 2/3 dos presentes, cujos bens deduzidos os passivos e as quotas ou frações ideais, autorizadas por Assembleia Geral, serão doados a entidades congêneres, na conformidade da Lei.

Art.36º- O presente estatuto só poderá ser reformado pela Assembleia Geral, convocada especificadamente para este fim por deliberação validada com a presença de 2/3(dois) terços dos sócios e votos de 2/3 (dois terços) dos presentes em primeira convocação, ou ainda, sempre com mais de 1/3(um) terço dos sócios nas convocações seguintes, mantendo-se deliberação por 2/3(dois terços) dos presentes.

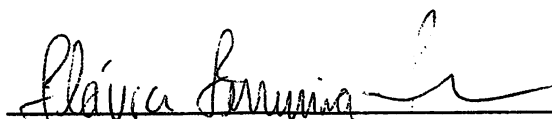
Art.37º- Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, pela Assembleia Geral e Regimento Interno.

Art.38º- Revogada as disposições em contrário, este estatuto entra em vigor nesta data de aprovação em Assembleia Geral.

Teresina-PI 07 de outubro de 2017



Presidenta



Advogada
Flávia Ferreira Amorim
OAB/PI 4868

9/9

REGISTRO MICROFILMADO
SOB N° 0404

Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina-PI

[Signature]
Cartório do 6º Ofício de Nota
Francisca de F. R. de Carvalh
Escrevente Compromissada
Teresina-PI



TERESINA CARTORIO 6º OFICIO DE NOTA
Maria Amélia Martins de Araújo Leão - Tabe
Rua Sete de Setembro de 330 - Centro Norte - Teresina-
Fone/Fax: 0 86 - 3221-3043 / 3221-678

APRESENTANDO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO EM:
 P. JURÍDICA REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

MICROFILMADO SOB N°

Teresina, 25/11/2017
SELO: _____

[Signature]
Cartório do 6º Ofício de Nota
Francisca de F. R. de Carvalh
Escrevente Compromissada
Teresina-PI

representantes de casas de cultura, igrejas, associação de condutores de visitantes, restaurantes, bares e lanchonetes e rede hoteleira estiveram reunidos na sede da Secretaria Municipal de Cultura para debater caminhos para desenvolvimento da atividade turística. "Esta é uma forma de profissionalizarmos nossa rede, decidirmos questões relacionadas aos roteiros turísticos, horários, funcionamento dos produtos turísticos, acolhimento ao turista", aponta o secretário Stefano Ferreira.

Ele explica que o trabalho que vai resultar na criação da Instância de Governança do Turismo em Oeiras - uma organização com participação do poder público e dos atores privados do município, com o papel de coordenar o Programa de Regionalização do Turismo - Roteiros do Brasil em âmbito regional. Essas Instâncias podem assumir estrutura e caráter jurídico diferenciados, sob a forma de fóruns, conselhos, associações, comitês, consórcio ou outro tipo de colegiado.

Stefano Ferreira adianta que, na próxima semana, Oeiras receberá a visita de técnicos do Ministério do Turismo e da Secretaria de Estado do Turismo para iniciar o processo de criação da Instância de Governança. "Eles vão realizar uma formação com o trade turístico e, num futuro bem próximo, teremos a criação do Conselho Municipal de Turismo, que é mais um organismo para estruturação do turismo em nossa cidade", projeta o secretário municipal de Cultura e Turismo.

município

Relatórios deslocados assim, qualidades. O município está tas para frisa CRAS,

TERESINA

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO PROPOSTA DE PREÇOS E ABERTURA ENVELOPE PROPOSTA TÉCNICA RDC PRESENCIAL Nº 02/2017 TÉCNICA E PREÇOS PROC. 042.2439-2017 - SDU CENTRO NORTE

A Comissão Permanente de Licitação (Obras I), vinculada a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos-SEMA, torna público aos interessados o certame em epígrafe, que tem como objeto: ELABORAÇÃO DE EIA/RIMA PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA PONTE SOBRE O RIO POTI (2ª PONTE DA AVENIDA POTI) ENTRE A ALAMEDA DOMINGOS MAFRENSE/RUA CEDRO E O RAMAL PROJETADO DA AVENIDA POTI, NA CIDADE DE TERESINA-PI, o resultado do julgamento das propostas de preços, classificando-as com os seguintes valores globais: 1) Consplan Consultoria e Planejamento Ltda - R\$ 169.634,70 (cento e sessenta e nove mil, seiscentos e trinta e quatro reais e setenta centavos); 2) Oasis Construções e Consultoria Ltda.- R\$ 175.055,40 (cento e setenta e cinco mil, cinquenta e cinco reais e quarenta centavos). A Comissão convoca a quem interessar e, em especial, aos licitantes classificados, para a leitura desta Ata bem como a abertura do Envelope nº 02 (Proposta Técnica) que ocorrerá dia 05 de outubro de 2017, às 09:00 (nove) horas, na Sala da Comissão de Licitação de Obras I.

Teresina (PI), 02 de outubro de 2017.

João Emílio Lemos Pinheiro
Presidente da Comissão de Licitação de Obras I

VISTO: Manoel de Moura Neto
Secretário Municipal de Administração Sema/FMT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTO E ELEIÇÃO DA PRIMEIRA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA COMUNIDADE ÁRVORES VERDES E ADJACÊNCIAS

Ficam convocados todos os interessados, para a realização da Assembleia Geral de Constituição, aprovação de Estatuto e Eleição da Primeira Diretoria da Associação de moradores da comunidade Árvores Verdes e Adjacências, entidade da sociedade civil sem fins lucrativos, que tem como objetivo defender os direitos dos moradores da comunidade Árvores Verdes e Adjacências, que será realizada no próximo dia 07/10/2017 às 15:00 horas, na sede do Projeto Cinturão Verde, localizado na comunidade Árvores Verdes. - Teresina - Piauí.

Teresina - PI, 03 de setembro de 2017.

Adriana Gomes da Silva
Adriana Gomes da Silva
Comissão Organizadora

MANOEL BARBOSA

MANOEL DO NASCIMENTO FILHO
TRABALHO DE INTERMEDIAR
E SERVIÇOS AVULSOS

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE LUÍS CORREIA

CNS: 07.808-9 - CNPJ: 06.735.302/0001-94 - Tel.: (86) 33671036

MANOEL BARBOSA DO NASCIMENTO FILHO

Rua Jonas Correia, Centro - 215, Luís Correia - Piauí

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PROTESTO

Oficial da 1ª Serventia Registral de Protesto, da cidade de Luís Correia - Piauí, situado à Rua Jonas Correia, Centro - 215, Fone: (86)3367-1036. NOTIFICA e intima a(s) pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s), ADRIANA N PORTO ME; INSTITUTO DESCOBRINDO TALENTOS; LUZIA DE ANDRADE SABOIA; MM MENDES DA COSTA; WORK SERVIÇOS LTDA. a comparecer neste Cartório no prazo de 03 dias úteis, a contar da publicação do presente Edital. Estão sendo intimados por Edital pelas seguintes razões: alguns não residem e não tem domicílio nesta cidade, outros por terem localização incerta ou ignorada, outros não terem sido localizados, com endereços errados e ainda alguns por terem se recusado a receber o aviso para protesto. O não comparecimento do prazo determinado implicará no protesto do título, na forma da lei 9492 de 10/09/1997. MANOEL BARBOSA DO NASCIMENTO FILHO

Luís Correia - PI, 02 de Outubro de 2017.

Tabelião Público

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.087.340/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/11/2017
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS MORADORES DA COMUNIDADE ARVORES VERDES E ADJACENCIA, ZONA RURAL LESTE DE TERESINA-PI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO EST DA CACIMBA VELHA, COMUNIDADE ARVORES VERDES	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 64.069-990	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO TERESINA	UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (86) 9403-7939		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 17/11/2017 às 10:25:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

112

Ata da Assembleia Geral de Constituição, Aprovação de Estatuto e Eleição da Primeira Diretoria da Associação de Moradores da Comunidade Árvores Verdes e Adjacência.

Aos sete dias do mês de outubro de dois mil e dezessete, às quinze horas, no Projeto Cinturão Verde, reuniu-se os moradores da comunidade Árvores Verdes e adjacência para deliberar sobre a seguinte pauta: Assembleia Geral de Constituição, Aprovação de Estatuto e Eleição da Primeira Diretoria da Associação de Moradores da Comunidade Árvores Verdes e Adjacência. Na oportunidade o Estatuto foi lido e após algumas ressalvas foi aprovado por todos os moradores presentes: Em seguida foram apresentados os seguintes nomes para a composição da primeira diretoria da Associação dos Moradores da Comunidade Árvores Verdes e Adjacência – zona rural leste de Teresina-PI: Adriana Gomes da Silva – presidente(a), brasileira, R.G.: 1450304-SSP/PI, CPF.: 706140593-72, socióloga, solteira. Jose Ribamar de Sousa – vice-presidente, brasileiro, R.G.: 84787-SSP/PI, CPF.: 048363673-87, funcionário público municipal inativo, casado. Vanessa Rodrigues de Sousa – secretária, brasileira, R.G.: 4012013 SSP/PI, CPF.: 075953503-52, estudante, solteira. Vanessa Maria Pereira Rocha – segunda-secretária, brasileira, R.G.: 3563567-SSP/PI, CPF.: 070780193-18, estudante, solteira. Leidilene de Oliveira Andrade – tesoureira, brasileira, R.G.: 2582469-SSP/PI, CPF.: 012726023-46, trabalhadora doméstica, casada. Jéssica Maria do Nascimento Lima Santos – segunda-tesoureira, brasileira, R.G.: 3379203-SSP/PI, CPF.: 056316623-10, professora, solteira. Todos residentes e domiciliados nesta comunidade. Assim, os nomes foram colocados em votação à formação da primeira Diretoria da Associação de Moradores da Comunidade Árvores Verdes e Adjacência e eleita por unanimidade para exercer o mandato que se inicia no dia sete de outubro de dois mil e dezessete e terminar-se-á em sete de outubro de 2020 para o triênio (2017-2020), conforme determina o Estatuto desta Entidade. Registramos a presença do senhor Francisco de Sales Vieira Sousa – representante do Sindicato dos Comerciantes, que nos falou sobre a importância da participação de toda a comunidade para que esta Associação seja atuante e ativa. Nada mais a tratar, eu, Vanessa Rodrigues de Sousa – secretária, lavro a presente ata que após ser lida e aprovada será assinada pela primeira diretoria eleita e por todos os membros fundadores presentes, conforme livro de assinaturas.

1º OFÍCIO
2º OFÍCIO
3º OFÍCIO
4º OFÍCIO
5º OFÍCIO
6º OFÍCIO

Adriana Gomes da Silva
Jose Ribamar de Sousa
Vanessa Rodrigues de Sousa
Vanessa Maria Pereira Rocha
Leidilene de Oliveira Andrade
Jéssica Maria do Nascimento Lima Santos

Selo de Fiscalização e Autenticidade Poder Judiciário do Estado do Piauí - Assessoria Judiciária

RECONHECIMENTO DE FIRMA AA1 23923

RECONHECIMENTO DE FIRMA AA1 23924

RECONHECIMENTO DE FIRMA AA1 23926

RECONHECIMENTO DE FIRMA AA1 23922

RECONHECIMENTO DE FIRMA AA1 23923

RECONHECIMENTO DE FIRMA AA1 23924

RECONHECIMENTO DE FIRMA AA1 23926

RECONHECIMENTO DE FIRMA AA1 23922

RECONHECO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE ADRIANA GOMES DA SILVA, JOSE RIBAMAR DE SOUSA, VANESSA MARIA PEREIRA ROCHA, LEIDILENE DE OLIVEIRA ANDRADE, JESSICA MARIA DO NASCIMENTO LIMA SANTOS, VANESSA RODRIGUES DE SOUSA, TERESINA, 07/10/2017 10:25:29. IM TEST.

213

RECONHECO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE VANESSA RODRIGUES SOUSA, DA VERDADE, DOLLEPE, TERESINA, 01/11/2017 10:28:15



Selo de Fiscalização e Autenticidade do Poder Judiciário do Estado do Piauí - Atos de Notas, Registro e Judiciais

LEDA MARIA DE LIMA MORAIS ESCRIVENTE AUTORIZADA
E-mail: 3.69.TJ:072 Saldo: 0.25 Total: 4.57

Cartório João Crisóstomo
Nº de Notas e Reg. de Imob.
LEDA MARIA DE L. MORAIS
ESCRIVENTE AUTORIZADA
Teresina - PI

RECONHECIMENTO DE FIRMA
AAK 23927

REGISTRO MICROFILMADO
SOB Nº 01123
Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina - PI

Cartório do 6º Ofício de Notas
Francisca de F. R. de Carvalho
Escrivente Compromissada
Teresina - PI

TERESINA CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE NOTAS
Maria Amélia Martins de Arêa Leão - Tabeiro
Rua Sete de Setembro de 330 - Centro Norte - Teresina
Fone/Fax: 086 - 3221-3643 / 3221-678



Selo de Fiscalização e Autenticidade do Poder Judiciário do Estado do Piauí - Atos de Notas, Registro e Judiciais



Selo de Fiscalização e Autenticidade do Poder Judiciário do Estado do Piauí - Atos de Notas, Registro e Judiciais
ARQUIVAMENTO
Nº ANG 088877
Série 025

APRESENTANDO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO EM:
 CÍVIL JURÍDICO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILMADO SOB Nº 01123
Teresina, 01/11/2017
SELO:

Cartório do 6º Ofício de Notas
Francisca de F. R. de Carvalho
Escrivente Compromissada
Teresina - PI

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE TERESINA
6º OFÍCIO DE NOTAS

Maria Amélia Martins Araújo de Arêa Leão
TABELIA



Cartório Nazareno Araújo
6º OFÍCIO DE NOTAS

CERTIDÃO

Certifico a requerimento verbal de Pessoa Interessada que revendo no meu Cartório Registro de Pessoa Jurídica, encontra-se Protocolado e Registrado em Microfilme sob nº 6424 de 03 de Novembro de 2017. Encontrei o Registro de Teor Seguinte: ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA COMUNIDADE ÁRVORES VERDE E ADJACÊNCIA. Está Conforme. Eu, Francisca de Fátima Rocha de Caryalho, Escrevente Compromissada, a digitei, subscrevo, dato e assino em público e raso.

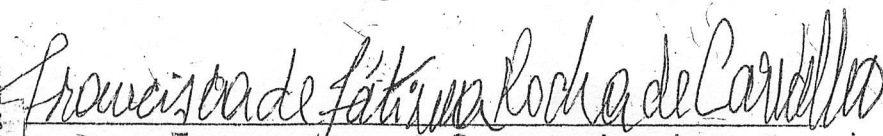
Teresina, 03 de Novembro de 2017

Em testemunho  da verdade



CERTIDÃO

AAJ 10807
Cartório do 6º Ofício de Notas
Francisca de F. R. de Carvalho
Escrevente Compromissada
Teresina-PI


Escrevente Compromissada.